



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 30

Disponibilização: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Publicação: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	7
04ª Zona Eleitoral	11
05ª Zona Eleitoral	13
06ª Zona Eleitoral	20
14ª Zona Eleitoral	34
16ª Zona Eleitoral	37
17ª Zona Eleitoral	38
27ª Zona Eleitoral	39
30ª Zona Eleitoral	44
31ª Zona Eleitoral	47
34ª Zona Eleitoral	51
Índice de Advogados	62

Índice de Partes	63
Índice de Processos	66

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 151/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1331118](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE CRISTINA MENDES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092372, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 02/02/2023, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 17/02/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 150/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1331142](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta Corte, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assessor I, CJ-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão da referida Secretaria, no período de 23/02/2023 a 16/03/2023, em substituição a EVANDRO LIMA NASCIMENTO, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 17/02/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 148/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e os Formulários de Substituição [1330054](#) e [1331003](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 14 a 15/02/2023, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão de afastamentos da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 17/02/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 144/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1002/2023-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) JOSÉ CLÉCIO MACEDO MENESES, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923338, pertencente ao quadro de pessoal do TRE /SE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "3", para a Classe "A" Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/02/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 142/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1329274](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, Assistente III, FC-3, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da referida Assessoria, no período de 14 a 17/02/2023, em substituição a RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/02/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 147/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 999/2023-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) THIAGO ANDRADE COSTA, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923337, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "3", para a Classe "A" Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/02/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 137/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1328629](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor NILSON BATISTA DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R459, da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 3/2/23, em substituição a ELIELSON SOUZA SILVA, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3/2/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/02/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 136/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1328645](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, requisitada, matrícula 309R709, da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, para, sem

prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 6/2/23, em substituição a ELIELSON SOUZA SILVA, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 /2/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/02/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 140/2023

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sintonia, alinhamento de iniciativas, de prioridades e de forma de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) com o disposto na ENTIC-JUD e no Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a complexidade inerente aos projetos e soluções de tecnologia da Informação e comunicação (TIC), que envolvem altos custos de aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte, sendo imprescindível a existência de um planejamento específico, a fim de reduzir os índices de insucesso, os custos e os riscos relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo [\(1329869\)](#), a versão 1.3 do Plano Diretor de Tecnologia da

Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

PORTARIA 143/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1001/2023-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ELIELSON SOUZA SILVA, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923336, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "3", para a Classe "A" Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/02/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600968-10.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600968-10.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
AGRAVADO : SERGIO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
AGRAVANTE : EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600968-10.2022.6.25.0000

AGRAVANTE: EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR

AGRAVADO: SERGIO GAMA DA SILVA

DESPACHO

Em razão da interposição do Agravo Interno no Recurso Especial em epígrafe (ID 11618692), e diante do transcurso de prazo para apresentação da contraminuta por parte do agravado, consoante se infere do ID 11623295, determino a remessa dos autos à Egrégia Corte Superior, com as homenagens de estilo.

Aracaju(SE), em 15 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente interina do TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601616-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601616-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601616-87.2022.6.25.0000

INTERESSADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

DESPACHO

Considerando a comprovação do recolhimento, ao erário, do valor estabelecido no acórdão ID 11607727 (ID 11617892 a 11617894), confirmada pela informação da SEFIN (ID 11622991 e anexos), e a certificação do trânsito em julgado da decisão (ID 11612451), resta evidenciado o cumprimento da referida decisão colegiada.

Assim, determino que sejam adotadas as providências finais e promovido o arquivamento do processo.

Publique-se. Ciência do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 14 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600342-93.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600342-93.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
(S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT
(S)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600342-93.2019.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ
MAFORT

DESPACHO

Como o partido informa ter apresentado, através do SPCA, a documentação com o propósito de regularizar sua prestação de contas anual, deve agora ajuizar ação própria para esta finalidade (REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), como prevê o art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, nada mais havendo a ser feito neste processo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Aracaju(SE), em 16 de fevereiro de 2023.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0002822-97.2010.6.25.0036**

PROCESSO : 0002822-97.2010.6.25.0036 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : MARIO SERGIO REZENDE DE ARAUJO

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002822-97.2010.6.25.0036 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIO SERGIO REZENDE DE ARAUJO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de execução de multa na qual o executado MARIO SERGIO REZENDE DE ARAUJO efetuou o pagamento voluntário de dívida oriunda do processo de Representação de nº:945(3795-97.2009.6.25.0000), o que impõe a extinção do processo em face da quitação da dívida.

Instada a se manifestar, a Representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, através da petição ID 113322468, pugnou pela extinção da execução, uma vez que houve o pagamento da dívida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 924, inciso II, do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita;

(...).

Já o art. 925 do mesmo diploma legal, por sua vez, estatui que:

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

É o caso presente. A dívida exequenda foi devidamente paga pela executado, conforme demonstrado na petição da PFN ID113322468. Nesse sentido, cumprida voluntariamente a obrigação de pagar quantia certa, desnecessário a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Ao Cartório para que efetue o lançamento do ASE 612 para eleitor MARIO SERGIO REZENDE DE ARAUJO.

Na Justiça Eleitoral não há cobrança de Custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2023.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600121-05.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600121-05.2022.6.25.0001 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAERCIO FERNANDES

ADVOGADO : EVERSON ALVES DOS SANTOS (104318/RS)

ADVOGADO : GUSTAVO BOHRER PAIM (48685/RS)

ADVOGADO : RENATA AGUZZOLLI PROENCA (99949/RS)

INTERESSADO : PODEMOS- CANOAS-RS- MUNICIPAL

ADVOGADO : EVERSON ALVES DOS SANTOS (104318/RS)

ADVOGADO : GUSTAVO BOHRER PAIM (48685/RS)

ADVOGADO : RENATA AGUZZOLLI PROENCA (99949/RS)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : LUCAS COUTO LAZARI (84482/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600121-05.2022.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DEPRECADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, LAERCIO FERNANDES, PODEMOS-CANOAS-RS- MUNICIPAL

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LUCAS COUTO LAZARI

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: RENATA AGUZZOLLI PROENCA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: GUSTAVO BOHRER PAIM

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: EVERSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: RENATA AGUZZOLLI PROENCA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: GUSTAVO BOHRER PAIM

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: EVERSON ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

Designo audiência de Instrução e Julgamento, no dia 1º de março de 2023, às 09:00 horas, através da Plataforma Zoom no seguinte endereço:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/83805838396?pwd=MVFha1JIT3BFZzZ0WnBKUG4rcVFrZz09>

ID da reunião: 838 0583 8396

Senha de acesso: 694224

ID da reunião: 838 0583 8396

Senha de acesso: 694224

Localizar seu número local: <https://us02web.zoom.us/j/83805838396>

Intimações necessárias. Comunique-se o Tribunal do Rio Grande do Sul.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000031-53.2013.6.25.0036

PROCESSO : 0000031-53.2013.6.25.0036 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : GENISSON COSTA LACERDA
ADVOGADO : LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE)
EXECUTADO : JG LOGISTICA - REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO : LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE)
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000031-53.2013.6.25.0036 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JG LOGISTICA - REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA, GENISSON COSTA LACERDA

Advogado do(a) EXECUTADO: LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO - SE2985

Advogado do(a) EXECUTADO: LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO - SE2985

DECISÃO

R.h.

Tendo em vista que o presente processo já está em arquivamento provisório por 5 anos, mantenho o arquivamento provisório até 23/11/2027, nos termos da Súmula TSE nº: 56. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600189-49.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600189-49.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FLODOALDO JORGE DE MOURA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : SIMONE CLEY T SANTANA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600189-49.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****REQUERENTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, FLODOALDO JORGE DE MOURA, SIMONE CLEY T SANTANA****Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262****Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262****Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262****DESPACHO**

1) Face a Certidão ID 113383896, CITEM-SE o partido, o presidente e o tesoureiro, via DJE, na pessoa do(s) causídico(s) legalmente constituído(s), para apresentar, via SPCE, no prazo de 03 (três) dias (mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>), as contas finais de campanha das Eleições Gerais de 2022. (art. 49, *caput*, Res.-TSE nº23.607/2019) e validar a mídia eletrônica no Cartório Eleitoral, na forma do art. 55 §1º da mesma Resolução.

2) Suprida a inadimplência:

1. Publique-se imediatamente Edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las, no prazo de 3 (três) dias; (art. 56) e encaminhem-se os autos à análise técnica.

2. Havendo a necessidade de diligências para complementação de dados, apresentação de documentos ou para o saneamento das falhas, intimem-se, via DJE, os dirigentes partidários para saná-los, no prazo de 03(três) dias;

3. Apresentado o parecer conclusivo pela unidade técnica, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02(dois) dias;

4. Após, volvam-me conclusos para decisão.

3) Não havendo cumprimento:

1. Instruam-se os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis; (art. 49, §5º, III)

2. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias;

3. Após, conclusos para decisão.

SÉRGIO MENEZES LUCAS**JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO****04ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-41.2022.6.25.0004****PROCESSO : 0600021-41.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)****RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
RESPONSÁVEL : EUDSON LIMA SANTOS
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
RESPONSÁVEL : MARCOS FERREIRA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-41.2022.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

RESPONSÁVEL: EUDSON LIMA SANTOS, MARCOS FERREIRA CHAGAS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020:

Intime-se o(a) prestador(a) de contas, para que apresente razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600020-56.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020:

Intime-se o(a) prestador(a) de contas, para que apresente razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-98.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600017-98.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : LUIS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-98.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO, LUIS CARLOS DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2021 apresentada pelo Progressistas - PP (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foi juntado resultado o nos autos.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas sem ressalvas.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
 - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
 - b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
 - c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;
- VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e
- VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, a conta bancária com a natureza "Outros Recursos" (inciso III, art. 6º), estava regularmente aberta e ativa, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A movimentação financeira da agremiação partidária limitou-se ao recebimento de doação estimável, recebida do Diretório Estadual, referente a pagamento de débito da Receita Federal (Despesas Financeiras -Juros e Multas) no valor de R\$: 200,00.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo Progressistas -PP (Diretório Municipal/Comissão

Provisória de Malhada dos Bois/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-23.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600022-23.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA

INTERESSADO : PAULO VIEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-23.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA, PAULO VIEIRA DA SILVA

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2021 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foi juntado resultado o nos autos.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas sem ressalvas.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
 - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
 - b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
 - c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;
- VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e
- VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, a conta bancária com a natureza "Outros Recursos" (inciso III, art. 6º), estava regularmente aberta e ativa, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A movimentação financeira da agremiação partidária limitou-se ao pagamento de despesas oriunda de tarifa de manutenção da conta bancária no valor de R\$: 37,20, além da obrigação de pagar no valor de R\$: 800,00, referente à prestação de serviços de contabilidade.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores-PT (Diretório Municipal /Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600088-03.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600088-03.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE

ADVOGADO : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE)

REQUERENTE : JOSE ANILTON CARDOSO

ADVOGADO : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE)
REQUERENTE : LARISSA MAMLAK QUINTELA
ADVOGADO : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600088-03.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE, LARISSA MAMLAK QUINTELA, JOSE ANILTON CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA - SE9706

Advogado do(a) REQUERENTE: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA - SE9706

Advogado do(a) REQUERENTE: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA - SE9706

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do Partido Liberal (PL) de Capela/SE, relativa às Eleições 2022.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do Partido Liberal (PL) de Capela/SE, relativa às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Interposto recurso, juntadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600009-84.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600009-84.2023.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : **006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL NUNES FONTES SOUSA

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600009-84.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: DANIEL NUNES FONTES SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO

À luz da Resolução TSE 23.607/2019 e devidamente autorizado pela Portaria 678/2020 - 6ª ZE /TRE-SE, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para ciência da dilação de 15 (quinze) dias para apresentar todos os dados e documentos previstos no art. 48, da Resolução TSE 43.463/2015, utilizando-se, em relação aos dados, do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE), conforme solicitado na Petição ID 113250011.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-24.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600013-24.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CLAUDIA COSTA SANTOS
INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
INTERESSADO : PAMALA THAINA SANTOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-24.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: PAMALA THAINA SANTOS REIS, CLAUDIA COSTA SANTOS

EDITAL

Autorizado pela Portaria-6ª ZE nº 678/2020, O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO006SE2100001282, em nome de PAMALA THAINA SANTOS REIS (IE 029262392194) e de CLAUDIA COSTA SANTOS (IE 029262372127).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Estância (SE), Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-46.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600018-46.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : EVANGELA NASCIMENTO SOARES
INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-46.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: EVANGELA NASCIMENTO SOARES

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras EVANGELA NASCIMENTO SOARES ASSUNÇÃO (inscrição eleitoral n. 020338702186) e EVANGELA NASCIMENTO SOARES (inscrição eleitoral n. 028333512194), ambas desta 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica da fotografia e das digitais dos eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100001978 pertencem a mesma eleitora, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Cumpra observar que a inscrição eleitoral 020338702186 já foi objeto de cancelamento, por ausência às urnas nos três últimos pleitos (ASE 035).

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral ou dados biométricos a serem cancelados, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-61.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600017-61.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GUSTAVO SANTOS ROCHA

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-61.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: GUSTAVO SANTOS ROCHA

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo os eleitores GUSTAVO SANTOS (inscrição eleitoral n. 028330782119) e GUSTAVO SANTOS ROCHA (inscrição eleitoral n. 029265452127), ambos desta 06ª Zona Eleitoral - Estância /SE, diante da similaridade biométrica da fotografia e das digitais dos eleitores, conforme

documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100002053 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Cumpra observar que a inscrição eleitoral 028330782119 já foi objeto de cancelamento automático pelo sistema, por duplicidade/pluralidade (ASE 027).

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral ou dados biométricos a serem cancelados, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades, arquite-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-54.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600011-54.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOELMA SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-54.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: JOELMA SANTOS NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras JOELMA SANTOS NASCIMENTO (inscrição eleitoral n. 028888152143) e JOELMA SANTOS NASCIMENTO (inscrição eleitoral n. 028888202100), ambas desta 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica da fotografia e das digitais dos eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100000645 pertencem a mesma eleitora, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 028888202100, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 - Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 028888152143, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Comunique-se à eleitora envolvida pelo meio mais expedito, inclusive por mensagem no *WhatsApp*. Publique-se.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-98.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600021-98.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANA CLAUDIA MACEDO RIBEIRO

INTERESSADA : NAYARA SILVA DE SOUSA

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-98.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADA: NAYARA SILVA DE SOUSA, ANA CLAUDIA MACEDO RIBEIRO

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras NAYARA SILVA DE SOUSA (inscrição eleitoral n. 423669090159), da 395ª Zona Eleitoral de São Paulo e ANA CLÁUDIA MACEDO RIBEIRO (inscrição eleitoral n. 028887972127), da 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica de uma digital das eleitoras, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO017SE2100002263 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros.

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral a ser cancelada.

Com fulcro no artigo 10 do Provimento CGE nº 6/2021, determino a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE, solicitando a exclusão dos dados biométricos inconsistentes das inscrições eleitorais envolvidas.

Após a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento eleitoral em Sergipe, ao Cartório Eleitoral para a colheita dos dados biométricos da eleitora ANA CLÁUDIA MACEDO RIBEIRO (inscrição eleitoral n. 028887972127).

Cientifique-se a 395ª Zona Eleitoral de Guarulhos/SP da presente decisão, para as providências cabíveis no tocante à coleta dos dados biométricos da eleitora NAYARA SILVA DE SOUSA (inscrição eleitoral n. 423669090159).

Publique-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-09.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600014-09.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GREICIELLE SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA JOSE DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-09.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: MARIA JOSE DE JESUS SANTOS, GREICIELLE SANTOS DA CRUZ

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS (inscrição eleitoral n. 004485542186) e GREICIELLE SANTOS DA CRUZ (inscrição eleitoral n. 028336842143), ambas desta 06ª Zona

Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica de duas digitais das eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO017SE2100001775 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros.

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral a ser cancelada.

Com fulcro no artigo 10 do Provimento CGE nº 6/2021, determino a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE, solicitando a exclusão dos dados biométricos inconsistentes das inscrições eleitorais envolvidas.

Após a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento eleitoral em Sergipe, ao Cartório Eleitoral para a colheita dos dados biométricos de ambas as eleitoras.

Publique-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-83.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600022-83.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDVALDO DO NASCIMENTO

INTERESSADO : JOSE EDVALDO NASCIMENTO

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-83.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: JOSE EDVALDO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo os eleitores JOSÉ EDVALDO DO NASCIMENTO (inscrição eleitoral n. 266877190124), da 29ª Zona Eleitoral da Paraíba e JOSÉ EDVALDO NASCIMENTO (inscrição eleitoral n. 027246402100), da 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade de face e

biométrica de sete digitais dos eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO017SE2100002307 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros.

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral a ser cancelada.

Com fulcro no artigo 10 do Provimento CGE nº 6/2021, determino a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE, solicitando a exclusão dos dados biométricos inconsistentes das inscrições eleitorais envolvidas.

Após a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento eleitoral em Sergipe, ao Cartório Eleitoral para a colheita dos dados biométricos do eleitor JOSÉ EDVALDO NASCIMENTO (inscrição eleitoral n. 027246402100).

Cientifique-se a 29ª Zona Eleitoral de Monteiro/PB da presente decisão, para as providências cabíveis no tocante à coleta dos dados biométricos do eleitor JOSÉ EDVALDO DO NASCIMENTO (inscrição eleitoral n. 266877190124).

Publique-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-39.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600012-39.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIANA FERREIRA DA HORA

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-39.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: FABIANA FERREIRA DA HORA

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras FABIANA FERREIRA ROCHA (inscrição eleitoral n. 028044732186) e FABIANA FERREIRA DA HORA (inscrição eleitoral n. 028637822186), ambas desta 06ª Zona

Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica da fotografia e das digitais dos eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100001014 pertencem a mesma eleitora, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 028044732186, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 - Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 028637822186, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Comunique-se à eleitora envolvida pelo meio mais expedito, inclusive por mensagem no *WhatsApp*. Publique-se.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-69.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600010-69.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOEDSON SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-69.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: JOEDSON SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo os eleitores JOEDSON (inscrição eleitoral n. 025706942127) e JOEDSON SANTOS

(inscrição eleitoral n. 025706952100), ambos desta 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica da fotografia e das digitais dos eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100000561 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Cumpra observar que a inscrição eleitoral 025706942127 já foi objeto de cancelamento, por ausência às urnas nos três últimos pleitos (ASE 035).

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral ou dados biométricos a serem cancelados, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-31.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-31.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO : WILSON ARAUJO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-31.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: WILSON ARAUJO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo os eleitores WILSON ARAÚJO SANTOS (inscrição eleitoral n. 026181932127) e WILSON ARAÚJO SANTOS (inscrição eleitoral n. 026181912160), ambas desta 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica da fotografia e das digitais dos eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação dos eleitores para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100000096 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Cumpra observar que ambas as inscrições eleitorais já foram objeto de cancelamento, sendo a inscrição eleitoral 026181932127 cancelada por Falecimento (ASE 019) e a inscrição eleitoral 026181912160, por ausência às urnas nos três últimos pleitos (ASE 035).

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral ou dados biométricos a serem cancelados, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600090-67.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-67.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : SUELY CHAVES BARRETO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : ERLAINE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600090-67.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADA: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: SUELY CHAVES BARRETO, ERLAINE DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA DE ESTÂNCIA/SE referente às Eleições Gerais 2022.

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o art. 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Publicado Edital ID 112356921, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação (Certidão ID 112698600).

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico de Exame ID 112960584 com diligências. O prestador de contas apresentou a Petição ID 113190866, com o objetivo de saná-las.

Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo ID 113212818 favorável pela aprovação com ressalvas das contas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas (Parecer da Procuradoria ID 113224655).

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que comprometessem a regularidade das contas, opinando pela aprovação com ressalva das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 74, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, considerando que foram atendidas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA DE ESTÂNCIA/SE, no pleito 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-16.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600020-16.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO : NALDINHO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UOSTON OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-16.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: NALDINHO DE OLIVEIRA, UOSTON OLIVEIRA

EDITAL

Autorizado pela Portaria-6ª ZE nº 678/2020, O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO006SE2100002120, em nome de NALDINHO DE OLIVEIRA (IE 018961562186) e de UOSTON OLIVEIRA (IE 027243732178).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Estância (SE), Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-76.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600016-76.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIELA OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-76.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: DANIELA OLIVEIRA SANTOS

EDITAL

Autorizado pela Portaria-6ª ZE nº 678/2020, O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de

inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO006SE2100001922, em nome de LUANA SANTOS SOUZA (IE 027055042135) e de DANIELA OLIVEIRA SANTOS (IE 027055052119).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Estância (SE), Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-91.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600015-91.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDILEUZA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : FLAVIA SANTOS ALMEIDA

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-91.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: EDILEUZA DE OLIVEIRA, FLAVIA SANTOS ALMEIDA

EDITAL

Autorizado pela Portaria-6ª ZE nº 678/2020, O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO006SE2100001818, em nome de EDILEUZA DE OLIVEIRA (IE 110044980531) e de FLAVIA SANTOS ALMEIDA (IE 027241982100).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Estância (SE), Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-68.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600023-68.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOSE LUCIANO DOS SANTOS
INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
INTERESSADO : LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-68.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: JOSE LUCIANO DOS SANTOS, LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS

EDITAL

Autorizado pela Portaria-6ª ZE nº 678/2020, O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO006SE2100002292, em nome de JOSE LUCIANO DOS SANTOS(IE 016134882151) e de LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS (IE 027793662143). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Estância (SE), Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-41.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600019-41.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENALDO FEITOSA DIAS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD /SE

INTERESSADO : RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-41.2022.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE,
RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS, GENALDO FEITOSA DIAS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, por seu(sua) presidente GENALDO FEITOSA DIAS e por seu(sua) tesoureiro(a) RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-41.2022.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600676-51.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

REQUERENTE : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS, LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

DESPACHO

Diante do parecer ID 113440140, determino a intimação do prestador, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se precisamente sobre a omissão de gasto eleitoral, no valor de R\$ 39.550,00, junto ao fornecedor JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, concernente à nota fiscal eletrônica 20200000000044 (ID 113440142), momento em que deverá juntar eventuais documentos.

Deverá ainda, comprovar, quanto às dívidas de campanha, no valor de R\$ 40.271,00, demonstrar o efetivo pagamento ou o preenchimento dos requisitos do art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sob pena de desaprovação das contas e demais efeitos legais.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600676-51.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

REQUERENTE : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS, LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462
DESPACHO

Diante do parecer ID 113440140, determino a intimação do prestador, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se precisamente sobre a omissão de gasto eleitoral, no valor de R\$ 39.550,00, junto ao fornecedor JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, concernente à nota fiscal eletrônica 20200000000044 (ID 113440142), momento em que deverá juntar eventuais documentos.

Deverá ainda, comprovar, quanto às dívidas de campanha, no valor de R\$ 40.271,00, demonstrar o efetivo pagamento ou o preenchimento dos requisitos do art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sob pena de desaprovação das contas e demais efeitos legais.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

EDITAL

EDITAL RAE

Edital 163/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0005 /2023, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (17/02/2023). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-33.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600347-33.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL ALVES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MANOEL ALVES DE FREITAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-33.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL ALVES DE FREITAS VEREADOR, MANOEL ALVES DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) MANOEL ALVES DE FREITAS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no

Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113428332).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600071-28.2022.6.25.0017

PROCESSO : 0600071-28.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA EDILENE COSTA MENESES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

REQUERENTE : JOSE GILTON DA COSTA MENESES

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600071-28.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, JOSE GILTON DA COSTA MENESES

INTERESSADO: MARIA EDILENE COSTA MENESES

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

EDITAL

PRAZO: 3 DIAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2022 do Partido Social Democrático (PSD) no município de São Miguel do Aleixo(SE), PJE 0600071-28.2022.6.25.0017, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/divulgacao-de-candidaturas-e-contas-eleitorais>, ficando cientes que qualquer partido político, coligação, candidato, Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, aos 17 dias do mês fevereiro de 2023. eu, Juliana Leite

Nunes Baptista, Chefe de Cartório, subscrevo-o e o assino, autorizada pela Portaria n.º 511/2020, expedida por este Juízo Eleitoral.

(assinatura eletrônica)

JULIANA LEITE NUNES BAPTISTA

Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL 741/2022 - 17ª ZE

CIÊNCIA DE DESCARTE DE DOCUMENTOS

O Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos de Souza Martins, Juiz Eleitoral da 17ª Zona, no uso de suas atribuições etc.

FAZ SABER

A todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental, aprovada pela Resolução n.º 09/2021, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (13/02/2023). Eu Juliana Leite Nunes Baptista, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO CARLOS SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral da 17ª Zona

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027

PROCESSO	: 0600006-08.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)
ADVOGADO	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)
ADVOGADO	: MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
ADVOGADO : WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE)
TERCEIRO INTERESSADO : EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : KARINA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, KARINA DOS SANTOS LIBERAL

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: WILLER TOMAZ DE SOUZA - CE22715, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO CASTELLI - SP152431, KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241
Cls.

Considerando a manifestação promotorial de fls., bem como a certidão de manifestação dos réus quanto aos documentos coligidos aos autos, tenho como válida a prova emprestada.

Intimem-se as partes para que, em dez dias, indiquem se desejam produzir novas provas, explicitando-as.

Acusação ou defesa apontando diligências deverá ser dada vistas à parte contrária para manifestação, em cinco dias.

Nada sendo requerido, expeçam-se precatórias para colheita dos interrogatórios dos réus.

Data e assinatura eletrônicas:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-36.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600364-36.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-36.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE VEREADOR, JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

DESPACHO

Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o acordo extrajudicial perante a credora nos termos sugeridos na petição id 113376803, juntado aos autos a comprovação da avença.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600495-11.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600495-11.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ELEICAO 2020 SILAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

EXECUTADO : SILAS DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600495-11.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 SILAS DOS SANTOS VEREADOR, SILAS DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) EXECUTADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

Considerando que foi bloqueado parte do valor referente débito exequendo, conforme tela em anexo, determino a intimação da parte executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade ou o eventual excesso dos valores que permanecem bloqueados, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC.

Manifeste-se a Exequente se tem interesse no valor bloqueado no prazo de 05 (cinco) dias.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600871-94.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : WILLIAM CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: WILLIAM CONCEICAO SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

DESPACHO

Manifeste-se a exequente acerca dos valores bloqueados, bem como sobre a petição id 113313678 e seus anexos.

Retifique-se a autuação para inclusão dos procuradores indicados no instrumento id. 113313680.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600018-03.2019.6.25.0001

PROCESSO : 0600018-03.2019.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ROMEU MEDEIROS BARBOSA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600018-03.2019.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: ROMEU MEDEIROS BARBOSA

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

Ciente da decisão proferida pelo TRE/SE.

Proceda-se à devida anotação no Sistema de Sanções Eleitorais e, acaso necessário, registre-se o competente ASE no cadastro do eleitor.

Intime-se o devedor para efetivar o recolhimento da multa imposta na decisão condenatória no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 3º, caput, da Res. TSE nº 21.975/04, devendo solicitar ao cartório a emissão da GRU atualizada.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600936-89.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA EM ARACAJU
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)
REQUERENTE : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)
REQUERENTE : ORISENVALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU, ORISENVALDO ELIAS DA SILVA, JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

DESPACHO

Proceda-se à devida anotação no Sistema de Sanções Eleitorais.

Intime-se o devedor para efetuar e/ou comprovar o recolhimento do valor ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo solicitar ao cartório a emissão da GRU atualizada, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-45.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600076-45.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : AUGUSTO SOARES DINIZ

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS DINIZ

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-45.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

EX-PRESIDENTE: AUGUSTO SOARES DINIZ

EX-TESOUREIRO: JOSE DOMINGOS DINIZ

NOTIFICADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 24.10.2022, a SENTENÇA ID 109713592, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600076-45.2021.6.25.0030 deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-31.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600064-31.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : MARIA EDNA LIMA SANTOS

RESPONSÁVEL : PEDRO SILVA COSTA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-31.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR OMISSO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU /SE)

PRESIDENTE: PEDRO SILVA COSTA FILHO

TESOUREIRA: MARIA EDNA LIMA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571

/2018, transitou em julgado, no dia 24.10.2022, a SENTENÇA ID 109722415, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600064-31.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político PROGRESSISTAS - PP, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-74.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600087-74.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : DOMINGOS CAMPOS DOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-74.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

PRESIDENTE: DOMINGOS CAMPOS DOS REIS

TESOUREIRA: ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a SENTENÇA ID 109109793, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600087-74.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-53.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600069-53.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

RESPONSÁVEL : MATEUS DOS SANTOS FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-53.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

Advogado: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

PRESIDENTE: JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: MATEUS DOS SANTOS FONSECA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 8.11.2022, a SENTENÇA ID 110177969, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600069-53.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600087-37.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600087-37.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR FONSECA MANDARINO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600087-37.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL, CESAR FONSECA MANDARINO

SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se da prestação de contas final do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), órgão partidário válido durante as eleições gerais de 2022.

Intimado para apresentar as contas de campanha referente as eleições gerais 2022, o partido quedou-se inerte.

O parecer técnico do Cartório Eleitoral sugeriu pela declaração das contas como não prestadas.

O representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas.

É o relatório. Decido.

Verificou-se no SPCE que não há registros de recebimento de recursos do Fundo Público, de fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada..

Contudo, o partido descumpriu sua obrigação de prestar contas de campanha, conforme o disposto no art. 28, § 2º da lei 9.504/97 c/c art. 45, I da Resolução TSE 23.607/2019. Também a prestação de conta deve ser acompanhada das informações e dos documentos mencionados no art. 51, da Res.TSE n. 23.607/2019, necessários ao conhecimento do mérito da movimentação financeira da campanha.

Assim, acolho parecer ministerial para julgar as contas NÃO PRESTADAS de PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), referentes às eleições 2022, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019 c/c art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

Fica o partido proibido de receber recursos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no sistema.

Itaporanga d'Ajuda/ SE, na data registrada pelo sistema.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600088-22.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600088-22.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO PEDRO SOBRAL CARDOSO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
ITAPORANGA D'AJUDA/SE

REQUERENTE : RODRIGO SOBRAL DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600088-22.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA D'AJUDA/SE, ANTONIO PEDRO SOBRAL CARDOSO, RODRIGO SOBRAL DE MENEZES

SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se da prestação de contas final do SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), órgão partidário válido durante as eleições gerais de 2022.

Intimado para apresentar as contas de campanha referente as eleições gerais 2022, o partido ficou-se inerte.

O parecer técnico do Cartório Eleitoral sugeriu pela declaração das contas como não prestadas.

O representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas.

É o relatório. Decido.

Verificou-se no SPCE que não há registros de recebimento de recursos do Fundo Público, de fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada..

Contudo, o partido descumpriu sua obrigação de prestar contas de campanha, conforme o disposto no art. 28, § 2º da lei 9.504/97 c/c art. 45, I da Resolução TSE 23.607/2019. Também a prestação de conta deve ser acompanhada das informações e dos documentos mencionados no art. 51, da Res.TSE n. 23.607/2019, necessários ao conhecimento do mérito da movimentação financeira da campanha.

Assim, acolho parecer ministerial para julgar as contas NÃO PRESTADAS de SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), referentes às eleições 2022, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019 c/c art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

Fica o partido proibido de receber recursos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no sistema.

Itaporanga d'Ajuda/ SE, na data registrada pelo sistema.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600041-48.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600041-48.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600041-48.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA, SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL, FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PROGRESSISTAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), referente às Eleições 2022, no município de Itaporanga d'Ajuda /SE.

Publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação, informando que não foram detectadas impropriedades ou irregularidades aptas a gerar a desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório.

As peças detalhadas no 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntadas ao processo.

A Resolução TSE nº 23.607/19 estabelece que:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

No caso vertente, não houve impugnação, não foram detectadas impropriedades ou irregularidades aptas a gerar a desaprovação e tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do PROGRESSISTAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), referente às Eleições 2022, sem embargos de que o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

P.R.I. Anote-se no SICO. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600808-48.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600808-48.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600808-48.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS VEREADOR, ANA PAULA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas ANA PAULA DOS SANTOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112425023), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a)

candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-25.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600816-25.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILBERTO CARDOSO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : GILBERTO CARDOSO SANTOS

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-25.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO CARDOSO SANTOS VEREADOR, GILBERTO CARDOSO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas GILBERTO CARDOSO SANTOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112459180), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-61.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600833-61.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEVERTON RAMOS DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-61.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEVERTON RAMOS DE SANTANA VEREADOR, CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas CLEVERTON RAMOS DE SANTANA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112463298), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-31.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600835-31.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE NASCIMENTO BISPO VEREADOR

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

REQUERENTE : JOSE NASCIMENTO BISPO

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-31.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE NASCIMENTO BISPO VEREADOR, JOSE NASCIMENTO BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de José Nascimento Bispo, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato não apresentou as contas dentro do prazo estabelecido no art.49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Antes da efetivação da citação para prestar as contas, o candidato apresentou suas contas finais (ID 95451210), no entanto, não constituiu advogado para representá-lo nos autos (ID 99246012).

Intimado para constituir advogado ou advogado nos autos, deixou transcorrer o prazo sem regularizar a representação processual, conforme certidão ID 102019597.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112289585), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, uma vez que o candidato não constituiu advogado, em desacordo ao disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112336257) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

()

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

()

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

(...)

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

()

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extrai-se dos autos que, apesar de citado para prestar as contas, por meio de advogado, o interessado as apresentou, sem contudo, constituir um profissional habilitado para representá-lo em Juízo. Novamente intimado para constituir advogado, permaneceu inerte.

A presença de advogado constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.

INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovisionamento do recurso.(TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprimindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constitui-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE nº 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao

candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de José Nascimento Bispo ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-42.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600056-42.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVAL VICENTE DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : JOSIVAL VICENTE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600056-42.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVAL VICENTE DA SILVA VEREADOR, JOSIVAL VICENTE DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se da omissão da apresentação da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Joseval Vicente da Silva, referente ao pleito municipal de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e Art. 45, §6º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citado para apresentar a prestação de contas finais (ID 85809672), o candidato permaneceu silente (ID 95457985).

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112287758), a Unidade Técnica manifestou-se pela declaração da não prestação das contas, acostando aos autos os documentos exigidos pelo art. 49, § 5º, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112571891) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A Resolução TSE n.º 23.607/2019 prevê, no art. 74, inciso IV, alínea "a" que:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

()

IV - Pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 6º do art. 5º, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas.

(...)

A hipótese é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do aludido candidato, visto que, apesar de devidamente citado para apresentar as contas finais de campanha, permaneceu omissos.

Impõe-se, pois, a ratificação do entendimento constante nos pareceres técnico e ministerial com o consequente julgamento das contas de campanha como não prestadas. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE CAUSÍDICO. REGULAR INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ART. 52, § 6º, VI, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPEDIMENTO. ART. 83, I, DA RESOLUÇÃO DO TSE. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. UTILIZAÇÃO. REGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. ART. 82, § 1º, DA MESMA RESOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Constatada a inércia do candidato em apresentar a prestação de contas de sua campanha eleitoral, bem como em constituir advogado para representá-lo no feito, apesar de regularmente intimado, inclusive por meio da publicação de edital, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigos 52, § 6º, VI, e 77, IV, "a", da Res. TSE nº 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma. 2. Não comprovada a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, deve haver a devolução dos respectivos valores ao erário, conforme previsão do artigo 82, § 1º, da Res. TSE nº 23.553/2017. 3. Contas julgadas não prestadas, com a determinação de recolhimento, ao erário, dos valores recebidos do Fundo Partidário. (Prestação de Contas 0601258-64.2018.6.25.0000, julgamento em 22/10/2019, Relator Desembargador Diógenes Barreto e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 25/10/2019)

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a" c/c art. 80, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Josival Vicente da Silva ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600715-85.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600715-85.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600715-85.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Anderson Soares dos Santos Oliveira, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato não apresentou as contas dentro do prazo estabelecido no art.49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Antes da efetivação da citação para prestar as contas, o candidato apresentou suas contas finais (ID 88839004), no entanto, não constituiu advogado para representá-lo nos autos (ID 98671566).

Intimado para constituir advogado ou advogado nos autos, deixou transcorrer o prazo sem regularizar a representação processual, conforme certidão ID 111196151.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 111198157), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, uma vez que o candidato não constituiu advogado, em desacordo ao disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111284290) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

()

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

()

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

()

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extraí-se dos autos que, apesar de citado para prestar as contas, por meio de advogado, o interessado as apresentou, sem contudo, constituir um profissional habilitado para representá-lo em Juízo. Novamente intimado para constituir advogado, permaneceu inerte.

A presença de advogado constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa

forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovidimento do recurso.(TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprimindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constitui-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE nº 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Anderson Soares dos Santos Oliveira ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até

o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) [38](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [11](#) [11](#)
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [12](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [6](#) [11](#) [11](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [6](#) [39](#) [41](#) [41](#)
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [6](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [6](#) [41](#) [41](#)
CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE) [51](#) [51](#) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#)
CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) [51](#) [51](#) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#) [54](#) [54](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [12](#)
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [10](#) [10](#) [10](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [6](#) [41](#) [41](#)
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) [43](#) [43](#) [43](#)
EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE) [20](#)
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [10](#) [10](#) [10](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [11](#) [11](#)
EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE) [39](#) [39](#) [39](#)
EVERSON ALVES DOS SANTOS (104318/RS) [8](#) [8](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [37](#) [37](#)
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [42](#)
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) [51](#) [51](#) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#)
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [42](#)
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE) [39](#)
GUSTAVO BOHRER PAIM (48685/RS) [8](#) [8](#)
ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE) [18](#) [18](#) [18](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [13](#) [13](#) [13](#) [49](#) [49](#) [49](#)
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [6](#) [39](#) [41](#) [41](#)
JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE) [35](#) [36](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [30](#) [30](#)
KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE) [39](#)
LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE) [9](#) [9](#)
LUCAS COUTO LAZARI (84482/RS) [8](#)
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [11](#) [11](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [6](#) [11](#) [11](#) [46](#)
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) [39](#) [39](#) [39](#)

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 12
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 6 39 41 41
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 6 39 41 41
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 6 41 41
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7 43
RENATA AGUZZOLLI PROENCA (99949/RS) 8 8
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 39
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 6 39 41 41
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 39 39 39
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 11 11
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 30 30
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 11 11
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 11 11
WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE) 39
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 42 42

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT 7
ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO 46
ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO 13
ANA CLAUDIA MACEDO RIBEIRO 24
ANA PAULA DOS SANTOS 51
ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA 59
ANTONIO CARLOS SANTOS 35 36
ANTONIO PEDRO SOBRAL CARDOSO 48
AUGUSTO SOARES DINIZ 44
CESAR FONSECA MANDARINO 47
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 30
CLAUDIA COSTA SANTOS 20
CLEVERTON RAMOS DE SANTANA 53
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE 18
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA D'AJUDA/SE 48
DANIEL NUNES FONTES SOUSA 20
DANIELA OLIVEIRA SANTOS 32
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 43
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE 16
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA 11
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA 49
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS 12
DOMINGOS CAMPOS DOS REIS 46
EDILEUZA DE OLIVEIRA 33
ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2020 ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 59

ELEICAO 2020 CLEVERTON RAMOS DE SANTANA VEREADOR	53
ELEICAO 2020 GILBERTO CARDOSO SANTOS VEREADOR	52
ELEICAO 2020 JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE VEREADOR	41
ELEICAO 2020 JOSE NASCIMENTO BISPO VEREADOR	54
ELEICAO 2020 JOSIVAL VICENTE DA SILVA VEREADOR	57
ELEICAO 2020 MANOEL ALVES DE FREITAS VEREADOR	37
ELEICAO 2020 SILAS DOS SANTOS VEREADOR	42
ERLAINE DOS SANTOS	30
EUDSON LIMA SANTOS	11
EVANGELA NASCIMENTO SOARES	21
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ	39
EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR	6
FABIANA FERREIRA DA HORA	27
FABIO SANTANA VALADARES	7
FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL	49
FLAVIA SANTOS ALMEIDA	33
FLODOALDO JORGE DE MOURA	10
GENALDO FEITOSA DIAS	34
GENISSON COSTA LACERDA	9
GILBERTO CARDOSO SANTOS	52
GREICIELLE SANTOS DA CRUZ	25
GUSTAVO SANTOS ROCHA	22
JAILSON LISBOA DOS SANTOS	12
JG LOGISTICA - REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA	9
JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	39
JOEDSON SANTOS	28
JOELMA SANTOS NASCIMENTO	23
JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO	43
JOSE ANILTON CARDOSO	18
JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES	46
JOSE DOMINGOS DINIZ	44
JOSE EDVALDO DO NASCIMENTO	26
JOSE EDVALDO NASCIMENTO	26
JOSE GILTON DA COSTA MENESES	38
JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE	41
JOSE LUCIANO DOS SANTOS	33
JOSE NASCIMENTO BISPO	54
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS	39
JOSIVAL VICENTE DA SILVA	57
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE	8
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 31 32 33 33
KARINA DOS SANTOS LIBERAL	39
LAERCIO FERNANDES	8
LARISSA MAMLAK QUINTELA	18
LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS	33
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ	35 36
LUIS CARLOS DE SOUZA	13

MANOEL ALVES DE FREITAS 37
MARCOS FERREIRA CHAGAS 11
MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA 16
MARIA EDILENE COSTA MENESES 38
MARIA EDNA LIMA SANTOS 45
MARIA JOSE DE JESUS SANTOS 25
MARIO SERGIO REZENDE DE ARAUJO 8
MATEUS DOS SANTOS FONSECA 46
MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 10
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 8 9
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 43
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 44
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 44
NALDINHO DE OLIVEIRA 31
NAYARA SILVA DE SOUSA 24
ORISENVALDO ELIAS DA SILVA 43
PAMALA THAINA SANTOS REIS 20
PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE 34
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 46
PARTIDO LIBERAL 47
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 46
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD 38
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 7
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 8
PAULO VIEIRA DA SILVA 16
PEDRO SILVA COSTA FILHO 45
PODEMOS- CANOAS-RS- MUNICIPAL 8
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 6 7
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 42 42
PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL 13
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 45
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 8 8 9 10 11 12 13 16
18 20 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 33 34 35 36
37 38 39 39 41 42 43 43 44 45 46 46 47 48 49 51 52 53 54
57 59
RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS 34
RODRIGO SANTANA VALADARES 6
RODRIGO SOBRAL DE MENEZES 48
ROMEU MEDEIROS BARBOSA 43
SERGIO GAMA DA SILVA 6
SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL 49
SILAS DOS SANTOS 42
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 12
SIMONE CLEY T SANTANA 10
SUELY CHAVES BARRETO 30

TERCEIROS INTERESSADOS [20](#) [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [31](#) [32](#) [33](#)
[33](#) [44](#) [45](#) [46](#) [46](#)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL [8](#)
UOSTON OLIVEIRA [31](#)
WILLIAM CONCEICAO SANTOS [42](#)
WILSON ARAUJO SANTOS [29](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600006-08.2019.6.25.0027 [39](#)
CartPrecCiv 0600121-05.2022.6.25.0001 [8](#)
CumSen 0600495-11.2020.6.25.0027 [42](#)
CumSen 0600871-94.2020.6.25.0027 [42](#)
DPI 0600010-69.2023.6.25.0006 [28](#)
DPI 0600011-54.2023.6.25.0006 [23](#)
DPI 0600012-39.2023.6.25.0006 [27](#)
DPI 0600013-24.2023.6.25.0006 [20](#)
DPI 0600014-09.2023.6.25.0006 [25](#)
DPI 0600015-91.2023.6.25.0006 [33](#)
DPI 0600016-76.2023.6.25.0006 [32](#)
DPI 0600017-61.2023.6.25.0006 [22](#)
DPI 0600018-46.2023.6.25.0006 [21](#)
DPI 0600019-31.2023.6.25.0006 [29](#)
DPI 0600020-16.2023.6.25.0006 [31](#)
DPI 0600021-98.2023.6.25.0006 [24](#)
DPI 0600022-83.2023.6.25.0006 [26](#)
DPI 0600023-68.2023.6.25.0006 [33](#)
ExFis 0000031-53.2013.6.25.0036 [9](#)
ExFis 0002822-97.2010.6.25.0036 [8](#)
PC 0600342-93.2019.6.25.0000 [7](#)
PC-PP 0600017-98.2022.6.25.0005 [13](#)
PC-PP 0600019-41.2022.6.25.0014 [34](#)
PC-PP 0600020-56.2022.6.25.0004 [12](#)
PC-PP 0600021-41.2022.6.25.0004 [11](#)
PC-PP 0600022-23.2022.6.25.0005 [16](#)
PC-PP 0600064-31.2021.6.25.0030 [45](#)
PC-PP 0600069-53.2021.6.25.0030 [46](#)
PC-PP 0600076-45.2021.6.25.0030 [44](#)
PC-PP 0600087-74.2021.6.25.0030 [46](#)
PCE 0600041-48.2022.6.25.0031 [49](#)
PCE 0600056-42.2021.6.25.0034 [57](#)
PCE 0600071-28.2022.6.25.0017 [38](#)
PCE 0600087-37.2022.6.25.0031 [47](#)
PCE 0600088-03.2022.6.25.0005 [18](#)
PCE 0600088-22.2022.6.25.0031 [48](#)
PCE 0600090-67.2022.6.25.0006 [30](#)
PCE 0600189-49.2022.6.25.0002 [10](#)
PCE 0600347-33.2020.6.25.0016 [37](#)

PCE 0600364-36.2020.6.25.0027	41
PCE 0600676-51.2020.6.25.0014	35 36
PCE 0600715-85.2020.6.25.0034	59
PCE 0600808-48.2020.6.25.0034	51
PCE 0600816-25.2020.6.25.0034	52
PCE 0600833-61.2020.6.25.0034	53
PCE 0600835-31.2020.6.25.0034	54
PCE 0600936-89.2020.6.25.0027	43
PCE 0601616-87.2022.6.25.0000	6
RROPCE 0600009-84.2023.6.25.0006	20
Rp 0600018-03.2019.6.25.0001	43
Rp 0600968-10.2022.6.25.0000	6